

# CÂMARA MUNICIPAL DE

Odemira

## Alvará de Loteamento N.º 2/83

Justino Augusto Baptista Alreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (\*) Manuel [redacted], residente em

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 9 de Maio de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano do prédio sito Luziares - 600, da freguesia de Sabóia, deste Município, com as confrontações pelo Norte com terrenos de José [redacted] Silva e José [redacted] Caetano, pelo Sul com Cavalhal [redacted] Valério e Basílio Valério, pelo Nascente com Estrada Nacional 123 e pelo Poente com Vale de Fontes de João [redacted] Bispo.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Sabóia, sob o artigo 95.º Secção E e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 18431, livro B-22, fl. 164, tendo os projectos definitivos

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (\*) um ano.

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 740 m².

~~identificadas na planta a que se refere o n.º 1;~~

4. ~~O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de~~  
~~\_\_\_\_\_ tendo sido pago em (\*)~~

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 58.959, n.º 6/83, em 10 de Maio de 19 83.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.  
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação de 25-9-73 (Diário



das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 9 de Maio de 1983.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de \_\_\_\_\_, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_, com o qual está conforme (c) \_\_\_\_\_.

~~O loteamento insere-se fora de qualquer Plano de Urbanização.~~

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Da Salvante de Planeamento e Gestão Urbanística de Ademar, em \_\_\_\_\_

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) \_\_\_\_\_

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de \_\_\_\_\_, mediante \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) \_\_\_\_\_

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

- 1. É autorizada a constituição de dois lotes de terreno, numerados de um a dois, com as áreas, respectivamente, de lote nº 1 - 240 m²; lote nº 2 - 128,635 m².

\_\_\_\_\_



m<sup>2</sup> e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (\*) um ano.

3. ~~Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas~~

~~identificadas na planta a que se refere o n.º 1;~~

4. ~~O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de~~

~~, tendo sido pago em (\*)~~

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Bdemia

livro 3, fl. 60061, n.º 7/83, em 17 de Maio de 19 83.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte: «Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.  
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).

# CÂMARA MUNICIPAL

DE

Bdemia

## Alvará de Loteamento N.º 8/83

Justino Augusto Baptista Alvim das Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (\*) Martilde [redacted] Pereira, viúva, residente em [redacted] e Maria [redacted] [redacted] Silva, [redacted], residente em [redacted], na qualidade de herdeiros de Manuel [redacted] Joaques

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 9 de Maio de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano do prédio sito Está Bem da freguesia de Salóia, deste Município, com as confrontações pelo Norte com quintal de Manuel [redacted] Pereira e mulher pelo Nascente com Foz dos Clavos, pelo Sul com o Vidueiro e pelo Poente com o Anício [redacted] Alves.

Pendente de verificação do art.º 6.º secção 66.

o qual está inscrito na matriz predial [redacted], da freguesia de [redacted]

[redacted], sob o artigo [redacted] e descrito na Conservatória

do Registo Predial de Bdemia, sob o n.º 14279

[redacted], livro B-40, fl. 191, tendo os projectos definitivos